

Regimento Interno do Conselho Fiscal do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO

CAPÍTULO I - OBJETIVOS

Art. 1 - O Conselho Fiscal do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO é um órgão colegiado de atuação permanente, cujos membros ("Conselheiros" e, individualmente, "Conselheiro") são nomeados conforme Art. 70 do Estatuto do Clube, responsável pela Fiscalização da entidade, acompanhando atos da Diretoria Executiva para o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, todos em concordância com as leis vigentes, com o Estatuto do Esporte Clube São Bento e, propriamente com este Regimento Interno.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

Art. 2 - O Conselho Fiscal (CF) será composto por 03 (três) conselheiros titulares e igual número de suplentes nomeados pelo Conselho Deliberativo, conforme Art. 70 do Estatuto do Clube, sendo respectivamente escolhidos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único – Para efeito funcional, este Regimento Interno prevê a indicação de pelo menos 01 (um) dos suplentes – Primeiro Suplente – para participação efetiva do Conselho Fiscal para que, caso seja necessária substituição de algum dos membros, este conselheiro esteja apto e ambientado às rotinas tratativas deste órgão. Este membro não terá direito a voto.

- **Art. 3** O(s) Conselheiro(s) titular(es) será(ão) substituído(s) pelo(s) respectivo(s) suplente(s) em seu impedimento(s) ocasional(s).
- I. O impedimento, licenciamento ou vacância permanente de quaisquer cargos do Conselho Fiscal obedece à linha sucessória, na qual respectivamente é:
- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário
- d) Primeiro Suplente
- e) Segundo Suplente
- f) Terceiro Suplente



- § 1º A substituição será imediata ao impedimento, licenciamento ou vacância de quaisquer cargos.
- § 2º O licenciamento poderá ter prazo determinado de até 1 (um) ano.
- § 3º No caso de vacância ou de mais de um licenciamento no mesmo período, deverá ser convocada reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, para nomeação dos cargos vagos e licenciados, devendo a pose dos novos conselheiros fiscais ocorrer em 15 (quinze) dias.
- § 4º O substituto do conselheiro fiscal licenciado ocupará o cargo somente durante o período de licenciamento do substituído.
- **Art. 4** O mandato do Conselheiro terá prazo correspondente ao período de 03 (três) anos, conforme rege Estatuto do Clube, com direito a reeleição.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

- **Art. 5** Em consonância com a competência específica prevista na legislação brasileira, incumbirá ao Conselho Fiscal, de forma colegiada:
- § 1º opinar, apreciar e deliberar sobre o relatório da diretoria, o balanço, a demonstração das contas de receitas e despesas do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO, relativas ao exercício contábil do ano anterior;
- $\S~2^{\circ}$ emitir seu parecer sobre as informações supracitadas e complementar, se necessário, com outras que julgar necessárias ou úteis para melhor esclarecimento;
- § 3º opinar sobre propostas que promovam impacto econômico e ao exercício fiscal do clube, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- § 4º tomar conhecimento das denúncias relacionadas às demonstrações financeiras, questões contábeis, de controle e de matérias de auditoria, recebidas oficialmente (que assegurem o anonimato) processar e deliberar sobre as mesmas;
- § 5º denunciar oficialmente ao Conselho Deliberativo, por qualquer de seus membros, se algum conselheiro fiscal for negligente de suas funções dispostas neste Regimento Interno, que comprometam a proteção dos interesses do ESPORTE CLUBE SÃO BENTO;
- 6º denunciar oficialmente ao Conselho Deliberativo, e convocar Assembleia Geral se



encontrada fraudes ou crimes às leis vigentes e ao Estatuto do clube, por parte de qual(is)quer membro(s) da Diretoria Executiva;

- § 7º em caso de denúncia a ser reportada ao Conselho Deliberativo e convocação da Assembleia Geral, a mesma deve ser apresentada em reunião extraordinária a ser realizada em até 30 dias depois de protocolada junto a este órgão;
- § 8^{o} analisar, pelo menos, semestralmente, o balancete e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo clube;
- § 9º tomar conhecimento dos relatórios contábeis e de auditoria interna ou independente, analisando suas recomendações e pareceres, convidando os relatores e auditores a participar das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal, sempre que necessário e solicitar esclarecimentos ou apuração de fatos específicos;
- § 10º discutir com os contadores, auditores internos e independentes e diretoria executiva (e demais áreas de apoio, se houver), relativo a controles internos, visando seu aprimoramento e certificando-se de que as recomendações efetuadas e aprovadas pelo colegiado citado, sejam implementadas no prazo programado;
- § 11º aprovar e participar das reuniões ordinárias mensais estabelecidas anualmente pelo Conselho Fiscal:
- § 12º participar das reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo, sem direto a voto, e apresentar, se convocado, relato ou parecer sobre o tema abordado;
- § 13º opinar sobre a contratação ou substituição de auditorias e mediar eventuais divergências entre Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Auditorias Independentes, sem poder decisório;
- § 14º avaliar a eficácia dos controles internos e recomendar adequações, caso seja necessário, para que a Diretoria Executiva possa identificar preventivamente os riscos fiscais e econômicos aos quais o clube esteja exposto, sua probabilidade de materialização e medidas ou planos de ação adotados;
- § 15º exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação aplicável.



CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES

- **Art. 6** Os Conselheiros terão acesso, por meio de solicitação à Diretoria Executiva, dirigida ao Presidente, a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas competências.
- **Art. 7** Os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupam, até sua divulgação, bem como zelar para que terceiros a eles relacionados (se houver) também o façam, respondendo solidariamente com esses.
- **Art. 8** Os Conselheiros obrigam-se a cumprir sua função dentro dos princípios éticos, de respeito e de conduta, bem como zelar por eles dentro do Clube.

CAPÍTULO IV - INVESTIDURA DO CARGO

- **Art. 9** Os conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no LIVRO DE ATAS DE REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL, na data oficial da primeira Reunião, ou também identificada, reunião de posse.
- **Art. 10** Adicionalmente, os conselheiros firmarão a DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO ("Declaração") nos termos do Art. 147 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que ficará arquivada anexa ao livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal. A declaração supramencionada deve constar que o Conselheiro:
- § 1º não estar impedido por lei especial, ou foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- § 2º não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta;
- § 3º atende ao requisito de reputação ilibada;
- § 4º não ocupa cargo de conselheiro deliberativo, conselheiro fiscal ou diretor executivo de outro clube concorrente ao ESPORTE CLUBE SÃO BENTO;
- § 5° não foi condenado por improbidade administrativa no clube, qualquer entidade social ou órgão público; e



- § 6° nunca ter estar impedido de exercer cargos dentro do clube, por determinação do Conselho Deliberativo.
- **Art. 11** Os conselheiros firmarão, ainda, TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE AO CLUBE, que determina a imediata divulgação de informações relevantes ao exercício administrativo do clube para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Esta divulgação de Ato ou Fato Relevante por parte do Conselho Fiscal será feita por Ofício assinado pelos seus membros ativos.

CAPÍTULO VI - FUNCIONAMENTO

- **Art. 12** O CF realizará, pelo menos uma vez por mês, uma reunião ordinária e, se necessário, a qualquer momento, reuniões extraordinárias, desde que haja pertinente urgência.
- § 1º A organização da pauta de reunião será realizada por orientação do seu Presidente;
- § 2º Os demais membros do Conselho Fiscal serão convocados para reunião com pelo menos 3 (três) dias de antecedência e receberão, juntamente com a convocação, a pauta e demais documentos referentes aos assuntos a serem tratados na próxima reunião para apreciação prévia.
- § 3º Todas as convocações de reuniões serão feitas por correio eletrônico ou carta escrita e assinada pelo Presidente do Conselho, com a data, lugar, horário e pauta da Reunião e demais documentos a serem apreciados anteriormente.
- § 4º Serão validas apenas as reuniões que contarem com quorum mínimo de três conselheiros, incluso até um suplente. Caso não haja quorum a reunião pode vir a ser reagendada em caráter de urgência.
- § 5º As reuniões do Conselho Fiscal podem ser realizadas por videoconferência, desde que atenda o quorum mínimo e que possibilite registro de realização, presenças, horários e assuntos tratados.



- § 6º A ordem das matérias a serem tratadas nas reuniões deve seguir o seguinte princípio:
 - a. Matéria de caráter urgente;
 - b. Matérias com deliberação postergada da reunião anterior;
 - c. Matéria de caráter ordinário: e
 - d. Assuntos gerais.
- **Art. 13** As reuniões deverão ocorrer em locais e sob circunstâncias que garantam o zelo e o sigilo das informações do clube.
- **Art. 14** Durante as reuniões os temas serão abordados pelo seu Presidente ou a quem venha a conceder a palavra. A ordem tempo previamente definida.
- § 1º A reunião será constituída por apresentação do tema, replica e tréplica. Em seguida o tema, sendo necessário, será votado.
- § 2º Durante as reuniões o Secretário é responsável por:
 - a. registrar as reuniões e lavrar as respectivas atas, com a assinatura dos Conselheiros;
 - b. expedir e receber os documentos pertinentes ao exercício das atribuições do Conselho Fiscal;
 - c. encaminhar a qualquer tempo as atas, pareceres e documentos cabíveis, quando requisitado, a Assembleia Geral e, sob decisão colegiada, para os demais órgãos do clube.
- § 3º Todas as matérias pautadas deverão ser registrada com a devida deliberação.
- § 4º A qualquer momento, desde que necessário, os Conselheiros poderão:
 - a. Propor providências ou solicitar esclarecimentos visando a perfeita instrução do tema em debate;
 - b. Requerer urgência ou preferência na deliberação de determinadas matérias;
 - c. Propor o adiamento da discussão ou a retirada de pauta.
- **Art. 15** Todas as reuniões serão registradas e lavradas em Ata, bem como, todos os documentos correlatos a mesma serão anexados.
- $\S 1^{\circ}$ As atas serão submetidas à aprovação em até 7 dias após a realização da mesma.
- § 2º A comunicação e envio da documentação referente à aprovação das atas poderá ser



feita por meio de correio eletrônico ou por carta escrita.

- **Art. 16** Todos os documentos encaminhados para quaisquer órgãos do clube ou a terceiros deverão ser registrados por meio de protocolos a fim de controle de acesso a informações fiscais do Esporte Clube São Bento.
- **Art. 17** Caso o Conselho Fiscal convoque para reunião membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou representantes de entidades externas para esclarecimentos ou fomentar debates e propostas, esses permanecerão nas reuniões somente durante a discussão da matéria que tenha relação à sua convocação.
- **Art. 18** O CF deve promover e periodicamente avaliar as ações e relacionamentos de todos os seus membros , assegurando que os mesmos são independentes a interesses externos e à Diretoria Executiva, enfatizando a legalidade do órgão.
- **Art. 19** O Conselho Fiscal poderá deliberar sobre a contratação de assessores independentes (advogados, consultores, analistas e outros) com o objetivo de auxiliá-lo no cumprimento de suas atribuições legais, mediante aprovação orçamentária da Diretoria Executiva.
- **Art. 20** A fiscalização a ser realizada pelos membros do Conselho Fiscal seguirá os mecanismos e métodos estabelecido no Procedimento de Fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII - HONORÁRIOS

Art. 21 – Nenhum membro do Conselho Fiscal pode receber honorários pelos serviços voluntariosos prestados ao clube.

Parágrafo Único – Em caso de denúncia sob favorecimento financeiro obtido pelo exercício do cargo, a mesma deve ser reportada oficialmente ou sob sigilo ao Conselho Deliberativo para investigação por parte do mesmo, conforme Art. 4 § 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – Este Regimento Interno poderá ser modificado, porém não extinto, a qualquer momento por decisão colegiada dos membros do Conselho Fiscal.



Sorocaba, 28 de fevereiro de 2015.

Vinícius Atilio Rostelato de Miranda

Presidente do Conselho Fiscal

Rubens Mugnaine

Vice-Presidente do Conselho Fiscal

Alexandre Feliciano

Secretário do Conselho Fiscal